

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS PROFESSOR  
MILTON SANTOS**

**Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e  
Sociedade**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade, sediado no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Prof. Milton Santos, compreende cursos de pós-graduação, organizados de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA, as Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação da UFBA e o presente Regimento Interno.

**Art. 2º** - O Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação de duração plena, qualificando-os nos graus de Especialista, Mestre e Doutor.

**CAPÍTULO II  
DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** - O corpo docente do Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade é integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, credenciados em uma das seguintes categorias:

I – Permanente: docente do quadro da UFBA ou integrante do PROPAP (Resolução 04/96 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão) que atue de forma continuada no Programa, assumindo a realização de suas principais atividades; em casos de convênios, docente ou pesquisador de outra instituição que atue no Programa nas mesmas condições acima referidas.

II – Participante: docente que atue de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando de pesquisa e/ou da orientação de estudantes.

III – Visitante: docente de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue no Programa por período determinado.

§ 1º - O credenciamento de cada docente tem validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por período de igual duração.

§ 2º - O docente credenciado na categoria de Professor Permanente poderá atuar em um segundo curso de pós-graduação *stricto sensu* e, excepcionalmente, em um terceiro, conforme recomendação da CAPES.

**Art. 4º** - O Colegiado do Programa será constituído por oito professores do quadro permanente como membros titulares, dentre os quais, Coordenador e Vice-Coordenador, e representação estudantil em quantidade e forma definidas pela legislação em vigor.

§ 1º - O mandato dos membros do Colegiado será de dois anos para os docentes e de um ano para a representação estudantil.

§ 2º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou da maioria simples de seus membros.

§ 3º - O membro do Colegiado que renunciar ao mandato, deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) sessões alternadas sem justificativas, no mesmo semestre letivo, perderá o mandato.

§ 4º - Este Artigo entra em vigor a partir do próximo processo eleitoral.

**Art. 5º** - A renovação dos membros do Colegiado se dará mediante eleições convocadas pelo Coordenador, até sessenta dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 1º - Terão direito a voto todos os professores do Programa, desde que estejam em exercício acadêmico.

§ 2º - Serão considerados professores em exercício acadêmico aqueles que estiverem, durante o semestre da eleição ou no semestre imediatamente anterior, lecionando disciplina, orientando dissertação ou tese, coordenando grupo de pesquisa, participando de comissões internas, exercendo mandato como membro do Colegiado do Programa, desenvolvendo outras atividades administrativas delegadas pelo Colegiado; bem como professores que estiverem afastados para estudos ou estágios devidamente aprovados pelo Colegiado;

§ 3º - Somente serão elegíveis para compor o Colegiado os professores permanentes.

§ 4º - Serão considerados membros titulares do Colegiado, os 08 (oito) primeiros classificados e membros suplentes, os candidatos que ocuparem da 9ª (nona) à 16ª (décima sexta) classificação.

**Art. 6º** – São atribuições do Colegiado do Programa:

I - proceder eleições subsequentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

II - propor ao Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos-IHAC quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa de Pós-Graduação;

III - com prévia aprovação da Congregação do IHAC e dos departamentos/unidades nos quais os docentes integrantes do Programa estejam lotados, proceder ao credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento docente;

IV - organizar, orientar e fiscalizar as atividades do Programa;

V - propor ao Conselho Acadêmico de Ensino a reformulação do currículo dos cursos;

VI - elaborar alterações no Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação final no Conselho Acadêmico de Ensino;

VII - elaborar Plano de Trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;

VIII - deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;

IX - promover, a cada ano, uma auto-avaliação do Programa, envolvendo docentes e estudantes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, que deverão constar dos relatórios anuais;

X - estabelecer critérios para a seleção de candidatos ao Programa, bem como constituir as comissões de seleção;

XI - estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudos;

XII - constituir as comissões julgadoras dos trabalhos de conclusão de curso;

XIII - apreciar os pedidos de admissão de alunos especiais, ouvidos os professores das respectivas disciplinas;

XIV - aprovar o relatório anual do Coordenador do Programa, a ser encaminhado às autoridades competentes;

XV - homologar parecer da comissão de seleção;

XVI - aprovar a indicação de professores e/ou pesquisadores que venham a colaborar com o Programa;

XVII - homologar os resultados dos exames de Dissertação e de Tese, bem como bancas de qualificação e defesa;

XVIII - indicar responsáveis pela coordenação de Comissões de trabalho que atuem no âmbito do Programa;

XIX - indicar pessoas para representar o Programa;

XX - propor planos de metas e promover a auto-avaliação anual do Programa, de acordo com o Art.10 das Normas Complementares para a Pós-Graduação da UFBA.

Parágrafo Único – Será necessária a maioria absoluta dos votos dos membros do Colegiado do Programa para propor modificações ao presente Regimento Interno.

**Art. 7º** – Compete ao Coordenador:

I - presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;

II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades dos cursos;

III - representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;

IV - elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado e do Conselho Acadêmico de Ensino;

V - convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;

VI - gerir o processo administrativo e acadêmico do Programa, contando com o apoio de uma secretaria;

VII – promover intercâmbio e convênios com outras instituições para o fortalecimento do Programa.

**Art. 8º** – Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo, bem como auxiliá-lo quando solicitado.

**Art. 9º** – O funcionamento do Programa será objeto de avaliação por parte do Conselho Acadêmico de Ensino, a partir do relatório anual elaborado pelo Colegiado do mesmo, de acordo com instruções expedidas por aquele Conselho.

### **CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES**

**Art. 10º** – As inscrições para a seleção de candidatos aos cursos *stricto sensu* do Programa serão abertas por editais da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e a matrícula será realizada de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 11º** – A oferta do número de vagas para cada curso estará sujeita à aprovação do Conselho Acadêmico de Ensino, cabendo ao Colegiado comunicar ao Órgão

Central de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas pretendidas para cada processo de seleção.

**Art. 12º** – Para cada seleção, o Colegiado designará uma Comissão e estabelecerá os critérios básicos do processo seletivo através de edital criado para esse fim e divulgado previamente.

**Art. 13º** – A critério do Colegiado do Programa e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* na categoria de aluno especial, com direito a creditação curricular.

§ 1º - Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada estudante poderá matricular-se em no máximo 04 (quatro) disciplinas, respeitando também um limite máximo de 02 (duas) disciplinas por semestre.

§ 2º - É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

§ 3º - O número de alunos a serem admitidos nessa categoria será fixado em função do número de vagas da disciplina e não ultrapassará 50% do seu módulo.

§ 4º - Para efeito de possível aproveitamento de estudos de graduação, o estudante de graduação tendo concluído pelo menos 50% do curso, poderá ser matriculado como aluno especial, a critério do Colegiado do Programa.

**Art. 14º** – Dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico da UFBA, são admitidas transferências de estudantes de cursos de mestrado ou doutorado da UFBA ou de outras instituições similares de ensino superior para o Programa, a critério do Colegiado desse último, desde que exista vaga no curso pretendido e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao estudante.

Parágrafo Único – Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

**Art. 15º** - A readmissão de estudante desligado de cursos de pós-graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

## **CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO**

### **SECÇÃO I DO CURRÍCULO DOS CURSOS DO PROGRAMA**

**Art. 16º** - Constituem componentes curriculares desse Programa:

- I - Disciplinas
- II - Atividades Curriculares
- III - Trabalho de Conclusão

§ 1º - A critério do Colegiado do Programa, as disciplinas poderão ser substituídas parcialmente por outras atividades creditáveis, de acordo com o Regimento Geral da UFBA, com creditação definida neste Regimento Interno..

§ 2º Constituem Atividades Curriculares:

a - Projeto de Dissertação ou de trabalho de conclusão equivalente, de acordo com o Regimento Geral da UFBA, para o Mestrado;

b - Projeto de Tese ou de trabalho de conclusão equivalente, de acordo com o Regimento Geral da UFBA, para o Doutorado;

c - Pesquisa Orientada, com vistas à elaboração de Dissertação, para o Mestrado e de Tese, para o Doutorado;

d - Exame de Qualificação;

e - Estágio Docente Orientado para os alunos bolsistas;

f - Participação em grupo de pesquisa.

§ 3º - As atividades indicadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” do parágrafo anterior têm caráter obrigatório na estrutura curricular.

**Art. 17º** - As disciplinas obrigatórias e optativas estão descritas no projeto acadêmico-pedagógico do Programa, de acordo com os seguintes itens:

I - Ementa;

II – Creditação;

III - Distribuição de carga horária;

IV - Natureza obrigatória ou optativa;

V - Unidade responsável pela oferta.

Parágrafo Único – Propostas de alteração da matriz curricular dos cursos (criação e reformulação de disciplinas) competem ao Colegiado do Programa, são apreciadas pela Congregação do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos e, se aprovadas, encaminhadas ao Conselho Acadêmico de Ensino.

**Art. 18º** - O Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade poderá conceder créditos por publicação de trabalho científico, apresentação ou exposição de obras de arte inéditas, relacionados à área de conhecimento do Programa.

§ 1º - Os créditos serão concedidos por requerimento do interessado, indicando a produção científica ou artística prevista no *caput* deste artigo, mediante comprovação, realizada no decurso da sua formação no Programa, a qual deverá ser submetida à avaliação e deliberação do Colegiado.

§ 2º - Os créditos, assim atribuídos, no limite máximo de 06 (seis), poderão substituir até 02 (duas) disciplinas optativas.

§ 3º - Deverão ser considerados o mérito da produção e a relevância do veículo de divulgação, a critério do Colegiado, que determinará também o número de créditos a ser concedido.

§ 4º - Os créditos a serem atribuídos às obras de arte observarão os mesmos limites máximos estabelecidos para as publicações, cabendo ao Colegiado avaliar e deliberar sobre a correspondência do mérito e da forma de divulgação da obra, conforme estabelecido no Parágrafo anterior.

§ 5º - Os critérios definidos pelo Colegiado, referidos nos Parágrafos 3º e 4º, deverão receber definição posterior, porém não ultrapassarão o limite máximo de 06 (seis) créditos.

**Art. 19º** - São exigências para o cumprimento das atividades que constam nas matrizes curriculares: ter frequência nas atividades; ter comprovada dedicação às atividades, de acordo com supervisão docente indicada; ser aprovado nas avaliações das atividades, quando for o caso.

Parágrafo Único - A criação ou reformulação de atividades deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, após pronunciamento das Unidades responsáveis e, posteriormente, encaminhado ao Conselho Acadêmico de Ensino para apreciação e autorização.

**Art. 20º** - O Estágio Docente Orientado (Tirocínio Docente Orientado) deverá ser desenvolvido em atividades de graduação, pós-graduação *latu sensu*, a critério do Colegiado do Programa, e tem por finalidade a preparação do estudante para a atividade docente.

§ 1º - O Estágio Docente Orientado será realizado em unidades de ensino da UFBA, condicionado sua validade à apresentação de plano de ensino e relatório final.

§ 2º - O Colegiado do Programa indicará um professor para acompanhar o Estágio Docente Orientado.

§ 3º - O Colegiado deverá avaliar e aprovar o relatório, considerando parecer do professor supervisor.

§ 4º - O Estágio Docente Orientado poderá constar de monitoramento de disciplina ministrada pelo professor supervisor, condicionado sua validade à apresentação de relatório final.

§ 5º - O estudante que comprovar experiência docente em cursos de nível superior poderá, a juízo do Colegiado, ser dispensado do Estágio Docente Orientado.

**Art. 21º** - Nos cursos de Mestrado e Doutorado, em momento próprio e ouvido o orientando, o orientador deverá solicitar realização do Exame de Qualificação.

§ 1º - O Exame de Qualificação deverá acontecer até 06 (seis) meses antes da defesa da Dissertação e até 01 (um) ano antes da defesa da Tese.

§ 2º - Para o curso de Doutorado, o Exame de Qualificação constará de apresentação do Projeto de Tese, em seu estágio atualizado, para Comissão Julgadora, constituída por três membros, escolhidos pelo Colegiado do Programa através de lista contendo 06 (seis) nomes propostos pelo Orientador. Compõem a banca o Orientador, 01 (um) professor doutor pertencente ao corpo docente do Programa e 01 (um) doutor não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º - Para o curso de Mestrado, o Exame de Qualificação se fará mediante a entrega de Projeto de Dissertação original, Projeto Reformulado, Plano de Dissertação e um capítulo da Dissertação, para a Comissão Julgadora, constituída por três membros, escolhidos pelo Colegiado através de lista contendo 06 (seis) nomes propostos pelo orientador. Compõem a banca o orientador, 01 (um) professor doutor pertencente ao corpo docente do Programa e 01 (um) doutor não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 4º - Ao estudante reprovado no Exame de Qualificação será concedida a oportunidade de submeter-se a novo Exame, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o curso de Mestrado e 90 (noventa) dias para o curso de Doutorado.

§ 5º - O disposto no Parágrafo anterior não implica a ampliação dos prazos definidos no Art. 22º.

§ 6º - A segunda reprovação em Exame de Qualificação implicará o desligamento do estudante do curso.

## **SECÇÃO II DA DURAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 22º** - O Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade estabelece como duração do seu curso de Mestrado um tempo mínimo de 03 (três) semestres e um tempo máximo de 04 (quatro) semestres. Para o curso de Doutorado, a duração mínima prevista é de 04 (quatro) semestres e a máxima de 08 (oito) semestres.

§ 1º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste Artigo, o tempo correspondente a:

- a – trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 01 (um) semestre, independente do motivo;
- b - trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade.

§ 2º - Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que indique claramente a viabilidade de conclusão do curso pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou

reduzidos por um período inferior a um semestre letivo, no caso do curso de Mestrado, e dois semestres letivos, no caso do curso de Doutorado.

§ 3º - A não observância dos prazos estabelecidos implicará o desligamento automático do aluno.

### SECÇÃO III DA CREDITAÇÃO

**Art. 23º** - Às disciplinas dos cursos de pós-graduação serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

**Art. 24º** - Cada unidade de crédito de pós-graduação corresponderá a 17 (dezessete) horas de aulas teóricas, 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou 68 (sessenta e oito) horas de estágio, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

Parágrafo Único - Além das mencionadas no *caput* deste Artigo, unidades de crédito poderão ser atribuídas de acordo com o previsto no Artigo 18º.

**Art. 25º** - O curso de Mestrado exige um total de 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas ou atividades creditáveis e 90 (noventa) horas em atividades curriculares, previstas no Artigo 16º deste Regimento.

Parágrafo Único - Para conclusão do curso de Mestrado, o estudante deverá obter:

- a - aprovação na carga de créditos em disciplinas previstas na matriz curricular do curso, respeitando a média prevista no Artigo 34º;
- b - aprovação nas atividades previstas para o curso;
- c - aprovação da Dissertação ou trabalho de conclusão equivalente, nos casos previstos no Regimento Geral da UFBA.

**Art. 26º** - O curso de Doutorado exige um total de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

Parágrafo Único - Para conclusão do curso de Doutorado, o estudante deverá obter:

- a - aprovação na carga de créditos em disciplinas prevista na matriz curricular do curso, respeitando a média prevista no Artigo 34º;
- b - aprovação nas atividades previstas para o curso;
- c - aprovação da Tese ou trabalho de conclusão equivalente.

**Art. 27º** - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado, da UFBA ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

§ 1º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa de curso, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 2º - Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

#### **SECÇÃO IV A ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE**

**Art. 28º** - Todo estudante admitido nos cursos de Mestrado e Doutorado terá um Orientador.

§ 1º - O estudante poderá sugerir seu orientador dentre os docentes credenciados no Programa, observando a disponibilidade do professor, mas a decisão final compete ao Colegiado.

§ 2º - O aluno do curso de Mestrado e do curso de Doutorado deverá ter seu orientador definido ao final do processo seletivo.

**Art. 29º** - Compete ao Orientador:

I - acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese, ou equivalente.

II - acompanhar a execução da Dissertação ou Tese, ou equivalente, em todas as suas etapas.

III - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

IV - manter o Colegiado do Programa informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

V - emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;

VI - autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos do mesmo;

VII – no caso de alunos bolsistas, cabe orientar o estudante na elaboração do seu plano de trabalho e relatórios, bem como emitir parecer qualitativo sobre esses para apresentação ao Colegiado.

Parágrafo Único - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

**Art. 30º** - A pedido do orientador ou do orientando, devidamente justificado, o Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do orientador.

**Art. 31º** - O Colegiado ou o Orientador poderá exigir, a título de nivelamento para estudos pós-graduados, o cumprimento de disciplinas ou estágios em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de pós-graduação.

## **SECÇÃO V AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA**

**Art. 32º** – A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

I - apuração da frequência às aulas e realização das atividades previstas;

II - atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

**Art. 33º** - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o Artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).

§ 2º - Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

**Art. 34º** - Ao final do curso, o estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1º - É permitido ao estudante repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco).

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo estudante na última vez em que cursar a disciplina.

§ 3º - O estudante só poderá submeter a julgamento seu trabalho final, caso atenda ao definido no *caput* deste Artigo.

**Art. 35º** - Em caráter excepcional e temporário, quando o estudante que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não tiver concluído todas suas tarefas até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do professor da disciplina.

Parágrafo Único - No caso previsto no *caput* deste Artigo, o professor deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas no Artigo 27º das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação, até o final do semestre subsequente, desde que não implique em ampliação de prazo de finalização de curso.

**Art. 36º** - Nas atividades previstas no Parágrafo 2º do Artigo 16º, o estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

**Art. 37º** - Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o estudante deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único - A forma de avaliação do estudante nesta atividade será de responsabilidade do orientador.

**Art. 38º** - Será desligado do Curso o estudante que:

I - for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;

II - for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;

III - for reprovado em uma disciplina e uma atividade;

IV - não atender ao disposto no *caput* do Artigo 34º;

V - por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da UFBA;

VI - for enquadrado nas situações de desligamento previstas no Artigo 42º, parágrafo 2º.

## **SECÇÃO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

**Art. 39º** - De acordo com o Regimento Geral da UFBA, será exigido como trabalho de conclusão Dissertação para o curso de Mestrado e Tese para o curso de Doutorado, exceto, em ambos os casos, os previstos no referido Regimento.

§ 1º - Só poderá matricular-se em “Projeto de Dissertação” ou “Projeto de Doutorado” o aluno que tenha sido aprovado no Exame de Qualificação por Comissão Julgadora referendada pelo Colegiado.

§ 2º - A solicitação do julgamento final desses trabalhos será feita ao Coordenador do Colegiado do Programa pelo Orientador, juntamente com a entrega de 3 (três) exemplares do trabalho, no caso de Dissertação e 5 (cinco) exemplares, quando se tratar de Tese.

§ 3º - Após a defesa e revisão concluídas, o estudante deverá entregar 3 (três) exemplares em versão definitiva, os quais serão distribuídos do seguinte modo: 1 (uma) cópia para o arquivo do Programa; 2 (duas) cópias para a Biblioteca da UFBA; além de uma cópia em mídia digital.

**Art. 40º** - O trabalho de conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado será avaliado por uma Comissão Julgadora escolhida pelo Colegiado do Programa, composta de especialistas de reconhecida competência.

§ 1º - No caso de Mestrado, a Comissão Julgadora será composta por 03 (três) membros, incluindo orientador, 01 (um) professor doutor pertencente ao corpo docente do Programa e 01 (um) doutor não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição, escolhidos a partir de lista fornecida pelo orientador contendo 06 (seis) nomes.

§ 2º - No caso de Doutorado, a Comissão Julgadora será composta por 05 (cinco) membros, incluindo o Orientador, 02 (dois) professores doutores pertencentes ao corpo docente do Programa e 02 (dois) doutores não pertencentes ao corpo docente do Programa, um deles, preferencialmente, de outra instituição, escolhidos a partir de lista fornecida pelo orientador contendo 10 (dez) nomes.

§ 3º - Aprovada a composição da Comissão Julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho de conclusão, bem como as informações pertinentes sobre o processo de julgamento.

§ 4º - A Comissão Julgadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a avaliação do trabalho.

§ 5º - A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior facultará a substituição de um ou mais membros da Comissão.

§ 6º - O orientador indicará ao Colegiado a data de apresentação ou defesa.

**Art. 41º** - O julgamento da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres.

Parágrafo Único - Na data da solicitação de defesa, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

**Art. 42º** - O Trabalho de Conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação de, no mínimo, 02 (dois) examinadores, no caso do curso de Mestrado, ou 4 (quatro) examinadores, no caso do curso de Doutorado.

Parágrafo Único - O estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias para o Mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o Doutorado.

**Art. 43º** - Em caso de excepcional qualidade ou grande originalidade e quando houver unanimidade entre os membros da Comissão Julgadora, o mestrando poderá ser indicado para prosseguir em estudos no Doutorado, no mesmo tema.

§ 1º - Para efeito do disposto no *caput* do Artigo o Colegiado reservará 02 (duas) vagas do processo seletivo para matrícula em caráter especial no curso de Doutorado.

§ 2º - Cabe ao orientador encaminhar solicitação de matrícula em caráter especial ao Colegiado.

§ 3º - Cabe ao Colegiado a decisão final sobre a solicitação referida no parágrafo anterior.

§ 4º - O mestrando que solicitar prorrogação de prazo ficará excluído do exposto no caput desse Artigo.

**Art. 44º** - A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações na Dissertação ou Tese que, embora necessárias, não impliquem alteração substancial do trabalho.

Parágrafo Único - O mestrando ou o doutorando disporá de 30 (trinta) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Comissão Julgadora.

**Art. 45º** - Aprovado o Trabalho de Conclusão, o Colegiado apreciará o resultado e, após homologação, encaminhará processo autorizando a emissão do diploma à Secretaria Geral dos Cursos, constituído dos seguintes documentos;

I - ata da sessão pública do Colegiado, acompanhada dos pareceres da Comissão Julgadora;

II - um exemplar do trabalho, na sua versão final;

III - matriz curricular do curso.

## **SECÇÃO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 46º** - Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade.

**Art. 47º** - Esse Regimento passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico de Ensino, revogadas as disposições em contrário.